



Fls.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

ACÓRDÃO N. 27755

RECURSO ELEITORAL N. 656-78.2012.6.24.0027 - CLASSE 30 - PROPAGANDA ELEITORAL - 27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL

Relator: Juiz **Julio Schattschneider**

Recorrente: Coligação "São Francisco do Sul Feliz Cidade" (PRB/PSL/DEM/PMN/PTC/PSB/PSD)

Recorrida: Coligação "Juntos Por Amor a São Francisco do Sul" (PP/PT/PTB/PV/PR/PRP/PTdoB)

- RECURSO - ELEIÇÕES 2012 -
PROPAGANDA - REPRESENTAÇÃO -
PLACAS AFIXADAS EM BICICLETAS -
ALEGAÇÃO DE QUE O CONJUNTO
ULTRAPASSARIA 4 M² - VEICULOS QUE,
MESMO QUANDO ESTACIONADOS, SÃO
MANTIDOS A UMA DISTÂNCIA RAZOÁVEL
UNS DOS OUTROS - IRREGULARIDADE
INEXISTENTE - DESPROVIMENTO.

Vistos, etc.,

A C O R D A M os Juízes do Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina, à unanimidade, em conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator, que integra a decisão.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral.

Florianópolis, 24 de outubro de 2012.

Juiz JULIO SCHATTSCHNEIDER

Relator

**PUBLICADO
EM SESSÃO**



Fls.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 656-78.2012.6.24.0027 - CLASSE 30 - PROPAGANDA ELEITORAL - 27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL

RELATÓRIO

Objetivamente, o que está em questão nestes autos são as placas (ou *banners*) retratadas na fotografia da fl. 13. Cada uma delas está atrelada a uma bicicleta e todas (seis no total), segundo a representante, circulavam ou permanciam estacionadas pela cidade de São Francisco do Sul, sempre juntas com a função estratégica de criar “um verdadeiro *outdoor* ambulante”.

A representação foi rejeitada com fundamento no parecer do Promotor Eleitoral (fl. 25):

Analisando a fotografia de fl. 13, verifica-se que os cartazes fixados nas bicicletas não podem ser entendidos como continuidade um do outro. Primeiro, porque as bicicletas circulam pela cidade, não ficam a todo tempo paradas. Segundo porque, mesmo quando paradas da forma como consta na fl. 13, a distância entre as bicicletas é grande, não permitindo a ampla visualização que poderia configurar um engenho publicitário nos mesmos moldes do *outdoor*.

Daí a razão do recurso das fls. 30 a 41, por meio do qual se insistiu na irregularidade da propaganda e na condenação dos representados na multa prevista na legislação.

Houve contrarrazões (fls. 84 e 85) e, já nesta instância, o Ministério Público Eleitoral, mediante parecer subscrito pelo Procurador André Stefani Bertuol, opinou pelo desprovimento do recurso.

É o relatório.



Fls.

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

RECURSO ELEITORAL N. 656-78.2012.6.24.0027 - CLASSE 30 - PROPAGANDA ELEITORAL - 27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL

VOTO

O SENHOR JUIZ JULIO SCHATTSCHEIDER (Relator): A sentença deve ser mantida, nos termos do parecer do Procurador Regional Eleitoral:

Contudo, no caso em tela, verifica-se que não há regulamentação específica sobre a forma de propaganda criada pelos representados. Mesmo sem regulamentação, entende-se que a inédita modalidade de propaganda não ofende a legislação eleitoral e tampouco causa impacto visual semelhante a *outdoor*. Seguindo a mesma linha do Ministério Público, verifica-se que os cartazes fixados nas bicicletas não podem ser entendidos como continuidade um do outro por três motivos: primeiro, porque as bicicletas circulam pela cidade, não ficando a todo tempo paradas; segundo, porque em movimento elas não andariam todas juntas de forma a caracterizar o *outdoor* – não sendo legítima, portanto, a definição de “*outdoor ambulante*”; e, em terceiro lugar, porque mesmo paradas, a distância entre as bicicletas é grande, não permitindo uma visualização configuradora de *outdoor*.

Com base nesses fundamentos, nego provimento ao recurso.

É o voto.



TRESC

Fl. _____

Tribunal Regional Eleitoral de Santa Catarina

EXTRATO DE ATA

RECURSO ELEITORAL Nº 656-78.2012.6.24.0027 - RECURSO ELEITORAL - REPRESENTAÇÃO - PROPAGANDA POLÍTICA - PROPAGANDA ELEITORAL - BANNER / CARTAZ / FAIXA - BEM PÚBLICO - PEDIDO DE APLICAÇÃO DE MULTA - 27ª ZONA ELEITORAL - SÃO FRANCISCO DO SUL

RELATOR: JUIZ JULIO GUILHERME BEREZOSKI SCHATTSCHEIDER

RECORRENTE(S): COLIGAÇÃO SÃO FRANCISCO DO SUL FELIZ CIDADE (PRB-PSL-DEM-PMN-PTC-PSB-PSD)

ADVOGADO(S): MOYSÉS BORGES FURTADO NETO; MARCOS JUNIOR JAROSZUK; GISELIS DARCI KREMER; FERNANDA GAZONI; RONIVAN PICHARKI

RECORRIDO(S): COLIGAÇÃO JUNTOS POR AMOR A SÃO FRANCISCO DO SUL (PP-PT-PTB-PV-PR-PRP-PTdoB); LUIZ ROBERTO DE OLIVEIRA; MARCOS SCARPATO

ADVOGADO(S): THIAGO NICKEL

PRESIDENTE DA SESSÃO: JUIZ LUIZ CÉZAR MEDEIROS

PROCURADOR REGIONAL ELEITORAL: ANDRÉ STEFANI BERTUOL

Decisão: à unanimidade, conhecer do recurso e a ele negar provimento, nos termos do voto do Relator. O Juiz Marcelo Ramos Peregrino Ferreira declarou-se suspeito e não participou do julgamento. Foi assinado e publicado em sessão, às 17h23min, com a intimação pessoal do Procurador Regional Eleitoral, o Acórdão n. 27755. Presentes os Juízes Luiz César Medeiros, Eládio Torret Rocha, Julio Guilherme Berezoski Schattschneider, Nelson Maia Peixoto, Luiz Henrique Martins Portelinha e Bárbara Lebarbenchon Moura Thomaselli.

SESSÃO DE 24.10.2012.